



Cedente: ANALICE DOS SANTOS BRANDÃO- CPF: 999.921.040-66
 Cessionário: ORLANDO ALVES CARNEIRO- CPF: 014.090.691-68
 Cedente: ORLANDO ALVES CARNEIRO - CPF: 014.090.691-68
 Cessionário: PAULO ROBERTO RETZ - CPF: 033.819.898-98
 Cedente: PAULO ROBERTO RETZ - CPF: 033.819.898-98
 Cessionário: ANTÔNIO ROSA FILHO - CPF: 271.400.161-00
 Cedente: ANTÔNIO ROSA FILHO - CPF: 271.400.161-00
 Cessionário: VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ - CPF: 074.770.661-15
 860.929/91 - Campos Verdes-GO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2004

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa art. 17 do C.M (1.01)

848.206/02 - Mineração Ju-Bordeaux Exportação Ltda. - Pedra Preta/RN

848.018/03 - Mário Tavares de Oliveira Cavalcanti Neto - Currais Novos/RN

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§1º do art. 18 do C.M.(Interferência Total)(1.21).

848.188/02 - Roberto Carlos Cantalice de Medeiros - Messias Targino/RN

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

848.004/04 - Of. 031/2004 - São Bento Mineração S/A - Caiçara do Rio do Vento e Lajes/RN

848.006/04 - Of. 032/2004 - São Bento Mineração S/A - Caiçara do Rio do Vento e Lajes/RN

848.014/04 - Of. 033/2004 - São Bento Mineração S/A - São Tomé e Lajes/RN

848.031/04 - Of. 029/2004 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. - Messias Targino/Janduí/Patu/RN

848.036/04 - Of. 030/2004 - José Vilanir de Souza Brito - Equador/RN e Junco do Seridó/PB

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12 de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral nº419 de 19/11/99. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 14º Distrito do DNP/ RN, sito à rua Tomaz Pereira, 215 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.056-210 (1.57) e (3.28).

848.074/04 - Rogério Vidal Nunes Barbosa - Messias Targino/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nega a aprovação ao Relatório de Pesquisa/inciso II, do art.30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12 de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral nº419 de 19/11/99. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 14º Distrito do DNP/ RN, sito à rua Tomaz Pereira, 215 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.056-210 (3.18) e (3.28).

848.157/01 - Joel Galvão Junior - Tenente Laurentino Cruz/RN

Relação dos parcelamentos de débitos com a taxa anual por hectare concedidos no âmbito deste Distrito, nos termos do §4º, do art. 12 da Medida Provisória nº 1.973-67 de 20 de outubro de 2000 (5.87).

848.118/00 - CPF: 03.756.029/0001-96 - F.M. da Conceição - ME - Valor das Parcelas: R\$264,31 - 06 Parcelas - Valor Total: R\$1.585,86.

848.083/02; 848.085/02 - CPF:160.309.404-06 - Roberto Carlos Cantalice de Medeiros - Valor das Parcelas: R\$263,09 - 14 Parcelas - Valor Total: R\$3.683,28.

848.084/03; 848.101/03; 848.135/03; 848.204/03 - CPF:013.378.114-42 - Francisco de Assis de Oliveira - Valor das Parcelas: R\$250,11 - 45 Parcelas - Valor Total: R\$11.255,29.

848.104/03; 848.105/03; 848.106/03; 848.107/03 - CPF:01.133.379/0001-70 - Emprogeo Ltda. - Valor das Parcelas: R\$256,30 - 39 Parcelas - Valor Total: R\$9.995,83.

848.129/03; 848.130/03 - CPF:108.328.404-59 - Mário Tavares de Oliveira Cavalcanti Neto - Valor das Parcelas: R\$254,80 - 23 Parcelas - Valor Total: R\$5.860,40.

Auto de Infração lavrado pelo Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.20, § 3º, II 'a', Decreto-Lei 227/67, prazo para defesa 30 (trinta) dias (6.35)

848.252/96 - A. I. nº 002 e 003/2004 - Alcebíades de Queiroz Barata Filho

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/§ 1º, inciso V do art. 22 do Decreto-lei 227/67, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (6.44)

848.061/00 - Jorge Mainheiro de Souza

848.119/00 - Minérios Montanha Ind. e Comércio Ltda.

848.120/00 - Minérios Montanha Ind. e Comércio Ltda.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Prorroga por mais 30(trinta) dias o cumprimento de exigência.(346)

840.265/93 - Of. 050/04 - Lavras Santo Amaro Ltda. - Equador e Parelhas/RN

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MDIC, nº 01, de 05 de julho de 2002, e,

considerando o disposto no artigo 2º e § 1º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, bem como a necessidade de preservar a saúde dos servidores, terceirizados e visitantes do Ministério; e

considerando as recomendações contidas na Notificação e no Termo de Vistoria da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, de 13 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Determinar a fiel observância, em todas as dependências do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do disposto na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com regulamentação feita pelo Decreto nº 2.018, de 1º outubro de 1996, que proíbe o uso, nas repartições públicas, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeita o usuário de produtos fumíferos à advertência, e, em caso de reincidência, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Art. 3º As Coordenações-Gerais de Serviços Gerais e de Recursos Humanos desta Subsecretaria, adotarão as providências no sentido de promover as medidas educativas necessárias ao controle do tabagismo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE SOUZA LIMA NETO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 15 a 31 de maio de 2004, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Prefeitura Municipal de Pirapora, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, alteração, obras hidráulicas (barramento), lazer, recreação e turismo.

Almeida & Dias Comércio de Material de Construção Ltda, Rio Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, mineração.

Armando Tomas Feliz, Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), Município de Areado/Minas Gerais, irrigação.

Saulo Hércules de Oliveira, Rio Uruçuaia, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Venilde Cozza Cenci, Rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

Roque Cagliariari e outros, Rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

André Ney Menezes Freire, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Gomes dos Santos, Rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, irrigação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, Rio Represa de Cachoeira Dourada (Rio Paranaíba), Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

VDS Export Ltda, Rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, transferência, irrigação.

Monsato do Brasil Ltda, Rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, Reservatório da Represa de Chapéu D'Uvas (Rio Paranaíba), Município de Ewbank da Câmara/Minas Gerais, preventiva, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Poções, Município de Monteiro/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Engenheiro Arcoverde, Municípios de Malta e Condado/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de São Mamede, Município de São Mamede/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Engenheiro Ávidos, Municípios de Cajazeiras e Engenheiro Ávidos/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Escondido, Município de Belém do Brejo do Cruz/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Sumé, Município de Sumé/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Jatobá II, Município de Princesa Isabel/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Jatobá I, Município de Patos/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Riacho dos Cavalos, Município de Riacho dos Cavalos/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Lagoa do Cruz, Município de Bom Jesus/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Santa Luzia, Município de Santa Luzia/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Coremas/Mãe D'água, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de São Gonçalo, Municípios de Sousa, Marizópolis e Divinópolis/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Serra Branca I, Município de Serra Branca/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Rio Piranhas, Município de São Bento/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Campos, Município de Caraúbas/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Lagoa do Meio, Município de Juazeirinho/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açu de Presidente Epitácio Pessoa, Municípios de Campina Grande, Barra de Santana, Queimadas, Caturité, Pocinhos, Galante, São José da Mata, Riacho dos Cavalos, Canudos, Boa Vista, Soledade, Juazeiro, Seridó, São Vicente do Seridó, Pedra Lavrada, Cubati, Boqueirão, Cabeceiras e Olivados/Paraíba, abastecimento público.

VDS Export Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, transferência, irrigação.

João Toledo de Albuquerque, Rio Paranaíba, Município de Ipiacú/Minas Gerais, irrigação.

Colônia de Pescadores de Nanuque, Reservatório da UHE de Santa Clara (Rio Mucuri), Município de Nanuque/Minas Gerais, aquíicultura.

Dario dos Santos, Rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Ligas de Alumínio S/A - LIASA, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando que das 113 espécies de albatrozes e petréis conhecidas, 43 (38%) utilizam a Zona Econômica Exclusiva do Brasil e dessas, 19 interagem diretamente com a pesca com espinhel, nove sofrem mortalidade acidental, sendo que dessas uma é considerada criticamente em perigo, duas são em perigo de extinção, quatro como vulneráveis e duas como quase-ameaçadas, segundo os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza e Recursos Naturais - IUCN;

Considerando o Plano Internacional para a Redução da Captura Acidental de Albatrozes e Petréis com a Pesca com Espinhel, desenvolvido e proposto pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação - FAO em 1998 e a crescente preocupação internacional sobre a questão;

Considerando a adesão do Brasil ao Acordo Internacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis, em junho de 2001; e

Considerando os resultados do I Workshop Brasileiro sobre Conservação de Aves Marinhas, realizado pelo IBAMA, em outubro de 2001, e ainda como parte da Estratégia Brasileira para a Conservação de Albatrozes e Petréis, resolve:

Art.1º Criar o Grupo de Trabalho para Conservação dos Albatrozes e Petréis, com a seguinte composição:

I Representantes do Poder Executivo:

a) O Coordenador da Coordenação-Geral de Fauna - CG-FAU/DIFAP/IBAMA;

b) O Coordenador da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna - COFAU/CGFAU/DIFAP/IBAMA;

c) um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP/DIFAP/IBAMA;

d) um representante do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres - CEMAVE/IBAMA;
e) um representante da Gerência Executiva do IBAMA/SP;
f) um representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA - Programa REVIZEE;
g) um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;
h) um representante da Divisão do Meio Ambiente - DE-MA/MRE.

II Representante de Entidades de Classe:

a) um representante da Confederação Nacional de Pescadores - CONEPE;

III Especialistas:

- a) Alexandre Filippini;
- b) Carolus Maria Vooren;
- c) Edison Barbieri;
- d) Fábio Olmos Correa Neves;
- e) Jules Marcelo Rosa Souto;
- f) Tatiana da Silva Neves

Art.2º O Grupo de Trabalho para a Conservação de Albatrozes e Petréis, de caráter consultivo, será presidido pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, por meio do Coordenador da Coordenação-Geral de Fauna - CGFAU/DIFAP/IBAMA, que, em caso de impedimento, será substituído pelo Coordenador da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna - COFAU/CGFAU/DIFAP/IBAMA, e será secretariado por Tatiana Neves.

Art.3º O Grupo de Trabalho terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art.5º As ações e demais competências do Grupo de Trabalho serão contempladas no regimento publicado anexo a esta Portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.007760/2001-52, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria IBAMA Nº 25, de 18 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, nº 33, Seção 01, pág. 44, de 19 de fevereiro de 2002.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, e

Considerando o que consta no processo n 02023.000587/04-30, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela/RS com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação. Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Floresta Nacional de Canela;

II - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR-EMATER;

III - Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;

IV - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS;

V - Corporação Municipal de Bombeiros - Canela/RS;

VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - EMBRAPA - CNPF;

VII - Escola Estadual de Educação Básica Neusa Marchesi - Canela/RS;

VIII - Escola Municipal Cônego João Marchesi - Canela/RS;

IX - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPA-GRO;

X - Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA - DE-FAP;

XI - Secretaria Municipal de Turismo - Canela/RS;

XII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Territorial - Canela/RS;

XIII - Associação Ecológica Canela - Planalto das Araucárias - ASSECAN;

XIV - Associação Pro Ensino Superior de Novo Hamburgo - Centro Universitário FEEVALE;

XV - Atitude Ecologia Ltda;

XVI - Bosque de Canela - Reserva Particular do Patrimônio Natural;

XVII - Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;

XVIII - Fundação Moaç;

XIX - Lions Club de Canela;

XX - Movimento Ambientalista da Região das Hortências - MARH;

XXI - Sindicato das Indústrias de Serrarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensados e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul - SINDIMADEIRAS;

XXII - Sindicato Rural de Canela;

XXIII - Universidade de Caxias do Sul - UCS.

XXIV - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Parágrafo único. O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Canela que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria G.M/MMA nº230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e considerando o que consta no processo nº 02023.000587/04-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA/RS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela (FLONA Canela - RS), com domicílio na Rua Otaviano do Amaral Pires, Caixa Postal 82 Canela - RS, é uma entidade que tem por finalidade a orientação das atividades desenvolvidas na FLONA de Canela - RS, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2º Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, resguardados os preceitos do Decreto 1.298, de 27 de outubro de 1994, da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 são:

I - contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir a desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Canela - RS;

II - garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Canela - RS, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação no nível Federal, Estadual e Municipal.

Art.3º As atribuições do Conselho Consultivo são:

I - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos dos termos de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão compartilhada, se for o caso, e recomendar a rescisão dos termos de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

X - atuar na FLONA de Canela - RS de forma consultiva e propositiva junto ao IBAMA, segundo demandas definidas pela Chefia da Unidade, propondo critérios e procedimentos técnico-científicos e encaminhando programas e projetos;

XI - contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na FLONA de Canela - RS;

XII - consultar e convidar técnicos especializados para assessorar o Conselho.

Parágrafo único - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, Meio Ambiente e Políticas Florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Canela, bem como a legislação pertinente ao Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um Vice-presidente, uma Secretaria Executiva e demais Instituições, públicas e da sociedade civil, que integram o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela.

Parágrafo único - A Presidência será exercida pelo Chefe da Floresta Nacional de Canela, em exercício.

Art.5º O mandato dos Conselheiros é de 02(dois)anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.6º Compete ao Conselho Consultivo:

I - seguir as atribuições designadas conforme Art.3o. do Capítulo I;

II - propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados a FLONA de Canela - RS, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Canela - RS;

IV - apreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades para o ano subsequente, e dar o parecer;

V - aprovar e alterar, quando necessário o Regimento Interno e Atas;

VI - zelar e cumprir as normas deste Regimento;

VII - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo;

VIII - escolher o Vice Presidente e Secretaria Executiva.

IX - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo, que poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho, indicando os motivos da solicitação e convocados com 48 horas de antecedência.

Art.7º Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

I - informar quanto ao recebimento de documentação pertinente;

II - convocar, presidir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 48 horas;

III - coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Instituições que queiram compor o Conselho Consultivo;

IV - representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;

V - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

VI - Nomear o Vice-presidente eleito pelo Conselho Consultivo.

Art.8º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir a Presidência em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art.9º Compete a Secretaria Executiva:

I - executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho Consultivo junto a este e à presidência, inclusive redigir, assinar Atas e disponibilizá-las aos membros no prazo máximo de 30 dias após cada reunião;

II - acompanhar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva poderá ser exercida por até 02 (dois) membros do Conselho Consultivo, com anuência dos membros do Conselho e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

SEÇÃO II

DA CÂMARA TÉCNICA

Art.10 Será composta por técnicos especializados convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar, prestando assessoria e assistência técnica a Chefia da Floresta Nacional de Canela - RS em assuntos de competência das entidades que o compõem.

I - A Câmara Técnica compete estudar, analisar e dar pareceres em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação, expressas em documentos ou relatórios;

II - O técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação;

III - A Câmara Técnica será acionada pelo Conselho, quando necessário um parecer técnico-científico.

SEÇÃO III

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art.11 As Entidades que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.

I - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no edital de convocação, serão:

a) para os órgãos públicos:

1. apresentar documento de sua criação;

2. regimento interno;

3. documento com a nomeação do titular (presidente ou diretor) e

4. documento ofício de indicação de dois 6. representantes(titular e suplente) para o conselho.

b) para entidades não governamentais: